

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 1.115, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.004638/2006-92, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 8º da Norma Organizacional nº 24, aprovada pela Portaria nº [387](#), de 19 de setembro de 2006, com redação alterada pela Portaria nº [583](#), de 17 de abril de 2007 e pela Portaria nº [902](#), de 08 de abril de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§3º O início do sexto ciclo de avaliação passará a coincidir com início do ano civil e terá início em 1º de janeiro de 2009.

§4º A partir do sexto ciclo, o ano civil compreenderá dois ciclos semestrais correspondendo aos períodos de janeiro a junho e julho a dezembro, respectivamente.

§5º O interstício entre o quinto e o sexto ciclo, adotará como referência o IDIM APURADO no quinto ciclo de avaliação.”

Art. 2º Fica suspensa a eficácia da Norma Organizacional nº 24, aprovada pela Portaria nº [387](#), de 19 de setembro de 2006, para concessão de efeitos financeiros, mantidos os procedimentos de apuração dos resultados da Avaliação de Desempenho Institucional, até que sejam definidas as novas orientações, propostas pela Superintendência de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os servidores que fizerem jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação – GDATR continuarão a percebê-las em valor correspondente ao 4º Ciclo de Avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo de 04.12.2008, v. 11, n. 51.